



## ANÁLISE JURÍDICA

**Projeto de Lei Complementar nº 06/2024**, de autoria do vereador Homero Marques Filho, que dá nova redação ao § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital-SP.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do art. 63 da L.O.M. c/c com o inciso III, § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista na alínea "h", do inciso V, do § 5º, do art. 163.

Palmital, 19 de março de 2024.

**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

